Protocolo de Publicação Nº 232/2010
Ato 182
Período da Publicação 25 / 05 / 2010
a ___ / ___ / ___
MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão / SC 25 / 05 / 2010
Responsável

LEI Nº. 467/2010

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O transporte de passageiros em automóveis de aluguel "Táxi", em todo o território municipal, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante concessão ou permissão pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco anos), a qual será consubstanciada pela outorga do termo de permissão e alvará de licença.

Art. 2º - O transporte de passageiros em automóveis de aluguel poderá ser executado por pessoas físicas e/ou jurídicas, que tenham por objeto em contrato social esta finalidade.

Art. 3º - A permissão as vagas existentes nos pontos devera ser efetuada pelo chefe do poder executivo municipal. Não havendo percentagens das vagas concedidas a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º - Para outorga do termo de permissão e expedição do alvará de licença deverão ser preenchidos os seguintes critérios:

- Carteira nacional de habilitação;
- Carteira de identidade ou contrato social;
- Cartão de cadastro de pessoa física (CPF) ou cartão de cadastro geral de contribuinte (CGC);
- Apresentar Certidão Negativa Municipal;
- Apresentação de Folha Corrida criminal, das comarcas onde o interessado fixou domicilio nos últimos 05 (cinco) anos, emitida com prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Os veículos a serem utilizados nos serviço definido nesta lei deverão ser de categoria automóvel, dotado de 2 (duas) ou 4 (quatro) portas e encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação;

Art. 6º - Os táxis serão identificados visualmente por faixa adesiva externa com cor, letras, caixa luminosa e o numero do telefone e do ponto a qual pertence.

§ 1º – A comunicação visual de que trata o caput (desse artigo), será determinada pela prefeitura municipal.

Art. 7º - Ficam permitidas inscrições de publicidades nos veículos de transporte individual de passageiro, desde que seja autorizado pelo município, e que não interfiram na identificação do táxi.

Art. 8º - Fica proibida publicidade nos veículos destinados a táxi com fins políticos partidários.

Art.9º - Ficam assegurados aos atuais permissionários os direitos as vagas nos pontos existentes.

Art. 10 - Ficam definidos os seguintes pontos para estacionamento:
Ponto 01 – 02 vagas na Avenida Flor do Sertão, próximo a Prefeitura Municipal;
Ponto 02 – 02 vagas na Avenida Flor do Sertão, próximo a Rodoviária;
Ponto 03 – 02 vagas na Rua da Barra, próximo ao Posto de Combustível;
Ponto 04 – 02 vagas na Rua Terezinha Cervieri, próximo ao Colégio Estadual;
Ponto 05 – 01 vaga na Linha Pedra Branca, próximo ao comercio local;
Ponto 06 - 01 vaga na Linha Cabeceira do Poço Rico, próximo ao Salão Comunitário.

Parágrafo Único: O preenchimento das vagas serão feitos conforme a necessidade do município, mediante a abertura do processo de concessão pelo prefeito municipal.

Art. 11 - Serão cancelados os direitos de todos os permissionários que:
a- Deixarem de freqüentar o ponto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptamente, salvo motivo de força maior;
b- Não fizerem uso no veículo da faixa adesiva conforme especifica esta Lei;
c- Que infringirem qualquer dispositivo expresso nesta Lei.

Art. 12 - São consideradas vagas existentes:
a- Quando nova Lei criar novos pontos;
b- Aquelas originárias do cancelamento de direitos de permissão.

Art. 13 - No impedimento de utilização do uso de vaga, o permissionário poderá solicitar licença por 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 14 – As transferências de veículos da categoria "táxi", entre permissionários e terceiros, em pleno gozo da concessão ou permissão, será concretizada mediante anuência expressa pela Prefeitura e o pagamento aos cofres públicos de novo Alvará de Licença.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – A Prefeitura Municipal manterá rigorosa fiscalização sobre o serviço com respeito a sua qualidade, condições de prestação, comportamento cívico, moral, social e funcional dos seus prestadores e a qualquer momento poderá solicitar a entrega de documentos relativos à concessão em forma de cópia autenticada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia da notificação.

Art. 16 - Os casos omissos na presente Lei, serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamento Especiais.

Art. 17 - As despesas decorrentes da realização da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário em especial a Lei n° 076/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 25 dias do mês de Maio de 2010.

ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Na data Supra.

LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração